

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC DE SAPOPEMBA - CÉU SAPOPEMBA
Técnico em Contabilidade

SIMPLES NACIONAL

Fabiana Minson Rafael

João Ferreira da Silva

Melissa Rodrigues do Santos

Raíssa Aparecida Mendes Amaral

Resumo: O presente artigo trata da tributação do Simples Nacional e tem como objetivo apresentar a forma como ela é realizada. A pesquisa utilizada foi qualitativa do tipo bibliográfica, utilizando-se dos métodos descritivo e explicativo. Concluiu-se que as empresas tributadas pelo Simples Nacional têm seus valores calculados sobre o faturamento dos últimos 12 meses, de acordo com a tabela de atividades e anexos correspondentes. O cálculo da alíquota é feito levando em consideração a alíquota e o valor a deduzir. O recolhimento dos tributos é feito em uma única guia denominada DAS. Além disso, mesmo que a empresa tenha prejuízo em determinado mês, ela ainda precisa remunerar impostos, que são calculados sobre o lucro bruto.

Palavras-Chave: Simples Nacional. Tributação. DAS. Alíquotas.

1 INTRODUÇÃO

Um levantamento feito pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) a partir de dados da Receita Federal, mostra que somente no primeiro semestre de 2023, o Brasil teve um saldo positivo de 868,8 mil pequenos negócios criados no país, entre Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

O número de novas empresas no país durante a pandemia (entre 2020 e 2022) cresceu 25,3%, na comparação com os três anos que antecederam a Covid-19 (entre 2017 e 2019)

De janeiro a agosto deste ano foram abertas cerca de 2,7 milhões de novas empresas, totalizando 21,8 milhões de empresas ativas em todo o território nacional. Destas, 93,7% são constituídas de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando as diferenças existentes de uma empresa para outra, o regime tributário é um conjunto de leis que tem a função de determinar como a empresa pagará pelos seus tributos obrigatórios.

Atualmente no Brasil temos quatro tipos de regimes tributários sendo:

- 1) **Lucro Real** – regime de tributação, em que o cálculo do imposto de renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feito com base no lucro real da empresa (receitas menos despesas) e com ajustes previstos em lei.
- 2) **Lucro Presumido** – regime de tributação que utiliza uma fórmula simplificada para o cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL). Nesse regime a Receita Federal presume que um percentual de faturamento é lucro e faz o cálculo do imposto em cima dessa presunção.
- 3) **Lucro arbitrário** – é um modo alternativo de fazer a apuração do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social da de uma empresa. Normalmente é atribuído pelo Fisco, mas pode também ser optado pelo contribuinte.
- 4) **Simples Nacional** – regime de tributação compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O projeto de lei do Simples Nacional foi inspirado na Lei 9.317/1996, sancionada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi o responsável por criar o Simples Federal, também conhecido como Super Simples uma proposta anterior, com menos benefícios para os microempreendedores.

O Simples Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte” criado em 14 de dezembro de 2006 pela Lei Complementar nº123 para simplificar a forma de recolhimento da carga tributária das empresas, pois

anterior a sua criação, apresentava uma desorganização, dificultando a interpretação e execução da rotina dos empresários, contadores e fiscalizadores.

Para Vicente (2021, p.135), trata-se de um regime de tributação que, de forma simplificada, une os tributos apurados para o pagamento em uma única guia e sobretudo, é de um trabalho realizado pelos órgãos responsáveis pela arrecadação desses tributos, sendo direcionados para microempresas e empresas de pequeno porte.

Segundo Crepaldi (2019, p.364), este regime de tributação é uma forma simplificada em que as microempresas, empresas de pequeno porte, serão cobradas ao fechar a apuração mensal, gerando, assim, a guia única para pagamentos de impostos.

Em resumo, o Simples Nacional unifica diversos tributos em um único pagamento mensal. O valor a ser pago é calculado com base no faturamento da empresa e em uma tabela progressiva que varia de acordo com o setor de atuação da empresa.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Objetivo do simples nacional

O Simples Nacional tem como objetivo oferecer a seus optantes uma tributação menor em comparação a outros regimes tributários, como o Lucro Real e Lucro Presumido, permitindo mensalmente o recolhimento dos impostos e contribuições devidos em uma única alíquota e guia.

Essa simplificação tributária permite que os microempreendedores se dediquem mais ao desenvolvimento de seus negócios, em vez de gastar tempo e recursos com a gestão complexa de tributos. Além disso, o Simples Nacional oferece alíquotas reduzidas para empresas de pequeno porte, o que contribui para a sua sustentabilidade financeira. Dessa forma, a unificação dos tributos do Simples Nacional tem um impacto positivo no ambiente de negócios, estimulando a formalização e o crescimento das micro e pequenas empresas.

2.2 Vantagens do Simples

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado, como o nome indica. Por conta disso, ele é muito benéfico para as empresas que funcionam sob as suas regras. A seguir, conheça as principais vantagens de ser optante Simples Nacional:

2.2.1 Pagamento De Impostos Em Guia Única

O pagamento de todos os impostos em uma única guia é um dos grandes benefícios do optante Simples Nacional. Empresas optantes por outros regimes precisam ter atenção redobrada ao lidar com diversas declarações e pagamentos, tornando o trabalho mais difícil e arriscado. Isso porque, qualquer erro na declaração e pagamento de impostos pode trazer problemas com a Receita Federal. Já a empresa optante Simples trabalha com uma única guia por mês, o que permite que tenha processos muito menos burocráticos.

2.2.2 Redução No Valor Dos Impostos

Outra vantagem do optante Simples Nacional é a sua carga tributária reduzida. Esse benefício é ainda maior para quem é MEI — Microempreendedor Individual. Empresas que funcionam neste modelo são, obrigatoriamente, enquadradas no Simples e pagam um valor fixo de impostos mensalmente. Em geral, ele fica em torno de R\$ 60, independentemente do seu faturamento. Já as empresas de outras naturezas jurídicas optantes pelo Simples Nacional pagam impostos proporcionais ao seu faturamento. Mas, mesmo assim, ainda têm alíquotas reduzidas em relação aos demais regimes tributários brasileiros, o Lucro Real e o Lucro Presumido.

2.2.3 Menos Obrigações Fiscais

O pagamento mensal do DAS é a única obrigação da empresa optante pelo Simples Nacional. Na prática, isso torna o trabalho muito mais ágil. É que, assim, não é necessário aprender a fazer uma série de declarações exigidas de empresas optantes por outros regimes.

2.2.4 Redução De Encargos Da Folha De Pagamento

Para quem tem funcionários, ser optante Simples Nacional é ainda mais benéfico. Isso porque, nesse regime, as empresas são isentas de pagamentos tradicionais. Os principais são o INSS patronal, salário educação, seguro de acidente de trabalho e contribuições com o Sebrae, SENAI, etc.

2.2.5 Simplicidade Na Contabilidade

Justamente pela simplicidade do regime, a contabilidade responsável pela empresa, seja ela terceirizada ou interna, terá um trabalho muito mais simples e dinâmico. Isso porque, como já falamos aqui, a organização optante Simples tem menos obrigações mensais. Além disso, também precisa emitir certidões negativas para a realização de alterações contratuais.

2.2.6 Vantagens Nas Licitações

Outra vantagem do Simples Nacional é que as empresas optantes pelo regime têm preferência em processos licitatórios. Nas licitações públicas, o Simples Nacional é um critério de desempate, já que o governo dá preferência à contratação de micro e pequenas empresas.

2.3 Desvantagens do Simples

Ser uma empresa optante pelo Simples é mesmo muito vantajoso para o negócio. Na maioria dos casos, é a melhor opção para os negócios que se encaixam em todos os critérios. Ainda assim, apesar de poucas, há algumas desvantagens.

2.3.1 Recolhimento De Tributos

No Simples Nacional, o recolhimento de impostos é feito em cima do faturamento anual da empresa, e não do seu lucro. Assim, mesmo que a organização

esteja operando no prejuízo, a sua carga tributária permanecerá a mesma. Isso pode ser prejudicial para a saúde financeira do negócio.

2.3.2 Impossibilidade De Reaver Parte Dos Tributos

Outra desvantagem é que as notas fiscais emitidas por empresas do Simples Nacional não indicam os valores específicos pagos a título de ICMS e IPI. Então, não é possível reembolsar parte do pagamento desses impostos depois.

2.3.3 Limite De Exportação

O limite de exportação para empresas optantes Simples é o mesmo do faturamento – R\$ 4,8 milhões por ano. Para algumas empresas, esse valor pode ser facilmente ultrapassado. Se esse for o caso, será necessário fazer a migração para outro regime tributário.

2.4 A unificação de tributos no documento de arrecadação do simples nacional

O Simples nacional tem como objetivo arrecadar diversos tributos dentro de um único documento, estes são:

Tabela 1 – Tributos unificados pelo Simples Nacional

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)	Imposto que incide sobre o lucro das empresas. A alíquota varia de acordo com a faixa de faturamento da empresa.
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	Contribuição que incide sobre o lucro das empresas. A alíquota também varia de acordo com a faixa de faturamento da empresa.
Programa de Integração Social (PIS)	Contribuição social que incide sobre o faturamento bruto da empresa. A alíquota é fixa e varia de acordo com o setor de atuação da empresa.
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	Contribuição social que incide sobre o faturamento bruto da empresa. A

	alíquota também é fixa e varia de acordo com o setor de atuação da empresa.
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços. A alíquota é fixa e varia de acordo com o estado em que a empresa está registrada.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Imposto que incide sobre a prestação de serviços. A alíquota é fixa e varia de acordo com o município em que a empresa está registrada.
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	O IPI é um imposto federal que incide sobre a produção e a importação de produtos industrializados. Ele é devido quando a mercadoria é vendida e o valor a ser pago varia de acordo com o tipo de produto.
Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)	A CPP é uma contribuição previdenciária que as empresas devem recolher sobre a folha de pagamento de seus funcionários. Ela é devida tanto para empregados quanto para trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que prestam serviços à empresa.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Simples Nacional, 2023

2.5 Levantamento do Simples Nacional por estado

De acordo com dados do Portal do ministério da fazenda, em outubro de 2023, existiram 22,4 milhões de optantes, dentre esses 15,6 milhões são MEI. Logo abaixo nas figuras 1 e 2 segue a relação de optantes por unidade federativa (UF):

Histograma de optantes do SINAC em outubro de 2023

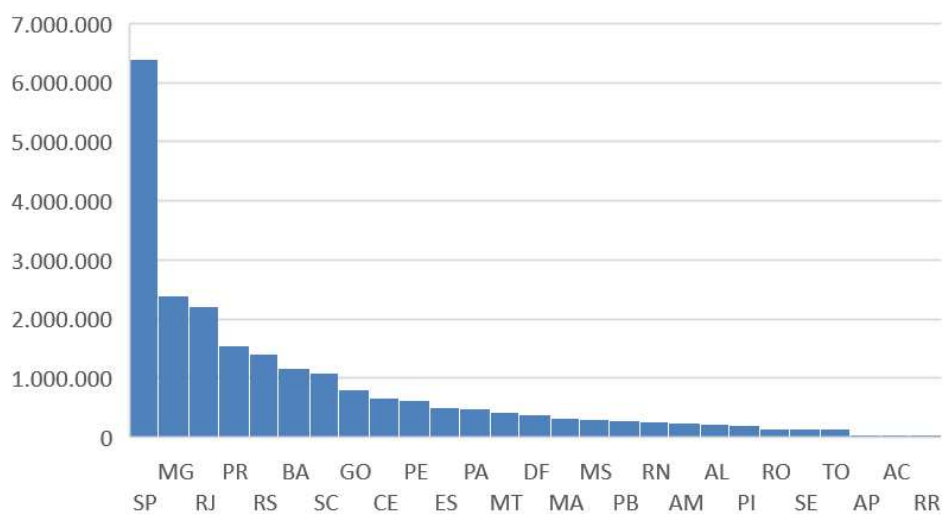


Figura 1: SIMPLES NACIONAL, (FAZENDA.GOV.BR, 2023)

Histograma de optantes do SIMEI em outubro de 2023

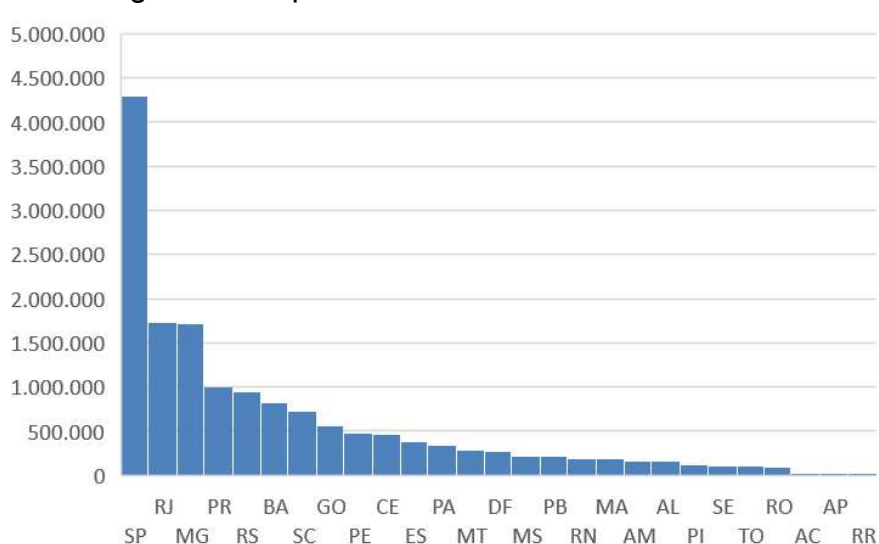


Figura 2: SIMPLES NACIONAL, (FAZENDA.GOV.BR, 2023)

2.6 Tornando-se um optante

Cada empresa tem suas especificações e individualidades, e a maioria delas pode ser optante do simples nacional, bastam estar dentro de alguns critérios, levando em conta principalmente sua receita e área de atuação.

A empresa deve atender aos requisitos previstos na lei complementar 123, como ter um faturamento anual de até R\$ 81 mil para microempreendedor individual (MEI); R\$360 mil para microempresa (ME) e R\$4,8 milhões para empresas de pequeno porte (EPP). Além disso, a empresa não pode possuir débitos em aberto com

a Receita Federal e outras entidades públicas, e não pode ter atividades vedadas para o regime, como fabricação de bebidas destiladas (CNAE: 1111-9/02), fabricação de cigarros (CNAE: 1220-4/01), distribuição de energia elétrica (CNAE: 3514-0/00) entre outros.

O processo de adesão é feito por meio do Portal do Simples Nacional, onde a empresa deve realizar o cadastro e fornecer as informações necessárias para a análise e aprovação do pedido. Em caso de deferimento, a empresa passará a recolher os tributos do Simples Nacional na forma prevista pela legislação, através do DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional).

É importante destacar que de acordo com o perfil de cada negócio, existe uma forma de tributação, a qual escala com a receita total da empresa. Logo abaixo estão descritas essas formas, as atividades enquadradas e o mínimo e máximo das alíquotas.

Tabela 2 – Formas de Tributação, Atividades e Alíquotas

Formas de Tributação	Atividades	Alíquotas
Anexo I	Comércio – Atividades relacionadas a vendas.	4% a 19%
Anexo II	Industria – Fabricação de produtos.	6% a 33%
Anexo III	Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18. E os relacionados nos §§ 5º-B e 5º-D do art. 18.	6% a 33%
Anexo IV	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18.	4.5% a 33%
Anexo V	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18.	15,5% a 30,5%

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Lei Complementar nº 123, 2023

Todos os serviços descritos pelos parágrafos citados estão presentes nos apêndices A ao E.

Vale ressaltar através do § 5º-J, uma empresa que possui como forma de tributação o Anexo V pode passar a aderir o Anexo III, mas apenas caso a razão entre a folha de salários dos últimos 12 meses e a receita bruta também desses 12 meses, seja igual ou superior a 28%. Essa razão é popularmente conhecida como “Fator R”, e ela veio para ajudar na criação de vagas de emprego.

2.6.1 Calculando o Simples Nacional

Para calcularmos o simples nacional, deve-se identificar a alíquota efetiva, dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Onde *RBT12* é a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração; *Aliq* é a alíquota nominal constante presente na lei complementar nº 123, e *PD* é a parcela a deduzir constante também presente na lei.

A tabela abaixo demonstra os valores de receita mensal de 2022 e 2023 da empresa Aron Técnica Serviços e Treinamentos, a qual trata-se de uma prestadora de serviços cuja atividade está relacionada no § 5º-C do art. 18, sendo assim, seus tributos deverão ser calculados com base na tabela presente no anexo III da lei.

Tabela 3 – Receita bruta de 2022 e 2023

Mês	2022	2023
Janeiro	R\$ 81.329,90	R\$ 54.880,00
Fevereiro	R\$ 35.050,00	R\$ 48.465,00
Março	R\$ 9.920,00	R\$ 109.600,00
Abril	R\$ 17.023,00	R\$ 74.500,00
Mai	R\$ 19.682,00	R\$ 39.250,00
Junho	R\$ 43.964,50	R\$ 300.570,00

Julho	R\$ 83.527,20	R\$ -
Agosto	R\$ 22.105,00	R\$ -
Setembro	R\$ 34.300,00	R\$ -
Outubro	R\$ 70.810,00	R\$ -
Novembro	R\$ 169.194,84	R\$ -
Dezembro	R\$ 65.800,00	R\$ -

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados fornecidos pela Aron Técnica Ltda.

Usando os dados fornecidos pela tabela, é possível calcular o *RBT12* (receita bruta dos 12 meses antecedentes a data de apuração, área em amarelo) que foi de R\$ 816.396,54 e sua receita em junho de 2023 (data de apuração) foi de R\$ 300.570,00.

De acordo com o anexo III, a alíquota nominal (*Aliq*) é de 16% e a parcela a deduzir ficou em R\$ 35.640,00 (*PD*). E colocando isso na fórmula fica:

1.
$$\frac{816.396,54 \times 16\% - 35.640,00}{816.396,54}$$
2.
$$\frac{160.623,4 - 35.640,00}{816.396,54}$$
3.
$$\frac{94.983,45}{816.396,54}$$
4. Alíquota efetiva é igual a 11,63447483%
5. Aplicando na receita de julho $300.570,00 \times 11.63447483\%$
6. Valor do DAS a pagar em julho de 2023 é R\$ 34.969,74

Ao pagar o documento o valor já será distribuído entre os devidos tributos, sendo eles divididos em: IRPJ – 4%, CSLL – 3,5%, COFINS – 13,64%, PIS – 2,96%, INSS – 43,40% e o ISS 32,50%.

2.7 Planejamento tributário e financeiro

É claro que para que seja possível uma facilidade na hora de pagar os impostos, é importante que a empresa esteja financeiramente organizada, de modo que seja mais fácil prever os valores dos impostos e se preparar para eles.

Para Proença (2014, p.26), é inviável a implementação de um projeto empresarial sem que haja um planejamento tributário que o enquadre em um regime com a menor carga tributária possível, tornando-o um princípio de fundamental importância, tendo em vista que não há impedimentos para que se faça um bom planejamento, pois ele visa a estabilidade e economia quanto ao pagamento de impostos.

Segundo Crepaldi (2019, p.36), o planejamento tributário pode ser definido como um conjunto de formas e ações necessárias, realizadas de forma antecipada para tornar eficaz suas operações, prevendo sempre minimizar a carga tributária, bem como os procedimentos utilizados na apuração e pagamentos dos impostos em conformidade legal.

Para Andrade (2029, p.20), o ato de planejar é uma ferramenta importante como o princípio da legalidade, que tem como o foco não somente a redução da incidência dos impostos sobre as operações, mas também o bom comportamento econômico tributário das entidades, embasado nas normas legislativas.

Fica evidente que o planejamento financeiro é algo imprescindível para pequenas e novas empresas. Registrar todas as transações financeiras, como todas as entradas e saídas de dinheiro da empresa, incluindo vendas, despesas, salários, taxas e outros custos. Manter as contas em dia e definir um orçamento mensal para a empresa, planejando com antecedência os gastos e os investimentos, evitando futuras surpresas financeiras. É importante estar ciente de todas as obrigações tributárias da empresa, como o pagamento de impostos e o envio de declarações. Certificar-se de estar em conformidade com todas as leis e regulamentos tributários aplicáveis ao Simples Nacional.

2.8 Outras obrigações tributárias

As obrigações tributárias são as ações que uma empresa deve tomar para cumprir com suas responsabilidades fiscais perante o governo. As obrigações acessórias são as declarações exigidas pelas autoridades para obter dados das empresas sobre as suas operações, para que, assim, possam apurar as contribuições, impostos, encargos e tributos.

Para Vicente (2021, p. 36), as obrigações acessórias decorrem das atividades econômicas da empresa, que ocorrem quando se faz presente um fato previsto na lei. As empresas são obrigadas a cumprir as obrigações previstas em leis e em normas legais independentemente da sua atividade ou do seu regime tributário.

Segundo Ziese (2015, p. 29), uma das principais obrigações do contribuinte é o pagamento dos impostos, que, ao ser realizado, cumpre com sua obrigação, porém, não deve esquecer das obrigações acessórias, pois, uma vez não cumprida, o contribuinte estará passivo de pagar multa se tornando uma nova obrigação.

Conforme afirma Crepaldi (2019, p. 218), as obrigações acessórias são prazos estabelecidos por lei para o cumprimento da entrega das declarações. Ao descumprir esse prazo, o contribuinte terá que fazê-lo fora do prazo e pagará multa de acordo com a infração cometida.

Conforme os autores acima, as empresas possuem dois tipos de obrigações: as obrigações principais e as obrigações acessórias, sendo as obrigações principais os impostos e as obrigações acessórias as declarações decorrentes destes impostos. Logo, sabemos que todas as empresas possuem suas obrigações, devendo apresentá-las ao longo do ano através das declarações. Cada declaração possui um período determinado para sua apuração e entrega.

No Simples Nacional, as obrigações acessórias são informadas através de uma declaração única, chamada DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que deve ser entregue à Receita Federal até o dia 31 de março do ano subsequente.

No caso do Simples Nacional, as obrigações tributárias incluem:

- 1) Emitir notas fiscais: as empresas devem emitir notas fiscais para todas as vendas de produtos ou serviços, conforme a legislação tributária. As notas fiscais devem conter informações como o valor do produto ou serviço, o valor do imposto e o nome do comprador.
- 2) Manter a contabilidade em dia: é importante manter a contabilidade da empresa atualizada para calcular corretamente os tributos devidos e evitar multas e problemas fiscais. É necessário manter registros contábeis precisos e manter os documentos fiscais organizados.

- 3) Realizar o pagamento dos tributos em dia: as empresas optantes pelo Simples Nacional devem realizar o pagamento dos tributos devidos até o dia 20 de cada mês. O não pagamento dos tributos em dia pode gerar multas e juros.
- 4) Entregar as obrigações acessórias: as empresas também devem entregar as obrigações acessórias, que são declarações e documentos fiscais adicionais exigidos pela legislação. As obrigações acessórias incluem a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).

No Simples Nacional, as obrigações acessórias são informadas através de uma declaração única, chamada DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que deve ser entregue à Receita Federal até o dia 31 de março do ano subsequente.

2.9 Metodologia

A pesquisa foi feita em consulta principalmente das leis vigentes em 2023, com relação ao simples nacional, em um período volátil foi buscado principalmente as informações mais recentes. Ocorreram diversas reescritas do artigo por conta de novas implementações do parlamento e outras leis que visavam corrigir e alterar informações presentes na lei complementar nº 123.

3 CONCLUSÃO

Em conclusão, o Simples Nacional é um regime tributário simplificado que tem como objetivo facilitar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. Ele unifica oito impostos e contribuições em uma única guia de recolhimento, além de oferecer alíquotas reduzidas e um tratamento tributário mais favorável para os negócios de menor porte.

O Simples Nacional é uma ferramenta importante para reduzir a burocracia e a carga tributária sobre os microempreendedores, incentivando a formalização de

novos negócios e estimulando o empreendedorismo no país. Os dados mostram que o Simples Nacional é bastante popular entre os micros e pequenos empresários brasileiros, especialmente nos estados mais populosos e economicamente desenvolvidos.

No entanto, é importante destacar que o Simples Nacional não é a solução para todos os problemas enfrentados pelos microempreendedores, e que ainda existem desafios a serem superados em relação à gestão financeira, à capacitação empresarial e ao acesso a crédito e financiamento. Além disso, é fundamental que o Simples Nacional seja continuamente aprimorado e atualizado para garantir que continue sendo uma ferramenta eficaz e relevante para o desenvolvimento econômico e social do país.

SIMPLES NACIONAL: A BRAZILLIAN TRIBUTE

Abstract: The article discusses the taxation of Simples Nacional and aims to explain how it is calculated. The research methodology used was qualitative bibliographic research. Companies under Simples Nacional are taxed based on their turnover, rather than net profit, using the sum of turnovers over the last 12 months. The tax rate and deduction amount are determined based on the company's activity and corresponding annexes. The resulting effective rate is then applied to the month's turnover. Even if the company has a loss in a particular month, it still needs to pay taxes calculated on gross profit. Taxes are paid using a single document known as DAS (Simples Nacional Collection Document).

Keywords: Simples Nacional. Taxation. DAS. Tax Rates.

REFERÊNCIAS

PROENÇA, Fabio Rogerio. **Planejamento tributário**. Londrina: Unopar, 2014.

ROCHA, Sérgio André. **Planejamento tributário na obra de Marco Aurélio Greco**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 2019.

VICENTE, João Neto Costa. **Contabilidade Tributária II**. 1. Ed. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, Superintendência de Educação a Distância, 2021.

ZIESE, Ilário. **Contabilidade e planejamento tributário**. Santa Catarina: Indaial Uniasselvi, 2015.

Araújo, Lourhanny. AS NOVAS REGRAS DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL, **Multi Debates**, 2023 Disponível em: <http://revista.faculdadeitop.edu.br/index.php/revista/article/view/157/154>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Blecher, Nelson. 10 ANOS DO SIMPLES NACIONAL. **Diário do Comercio**, 2017. Disponível em: <https://especiais.dcomercio.com.br/10-anos-simples-nacional/>. Acesso em: 24 abr. 2023

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 22 jun. 2023

Gularte, Charles. O QUE É SIMPLES NACIONAL? **Contabilizei.blog**, 2023. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional/>. Acesso em 23 abr. 2023

PERGUNTAS E RESPOSTAS SIMPLES NACIONAL, **Secretaria-Executiva do comitê gestor do simples nacional**, 2023. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>. Acesso em 23 abr. 2023

SERASA EXPERIAN. **Blog Empresas**, 2023 Disponível em: https://empresas.serasaexperian.com.br/blog/simples-nacional-2/?utm_channel=c03&utm_bu=pme&utm_source=blog&utm_medium=email05&utm_campaign=G2&utm_id=Maio . Acesso em: 19 mai. 2023.

SIMPLES NACIONAL 2020. **GBrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/tabelas-do-regime-simples-nacional?%2Fnoticia%2Ftabelas-do-regime-simples-nacional> Acesso em: 14 nov. 2023.

APÊNDICE A – LISTA DE SERVIÇOS DO § 5º-B

I.	creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D;
II.	agência terceirizada de correios;
III.	agência de viagem e turismo;

IV.	centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
V.	agência lotérica;
IX.	serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
XIII.	transporte municipal de passageiros;
XIV.	escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;
XV.	produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
XVI.	fisioterapia;
XVII.	corretagem de seguros;
XVIII.	Arquitetura e urbanismo;
XIX.	medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
XX.	Odontologia e prótese dentária;
XXI.	psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Para melhor entendimento itens do parágrafo que foram revogados não constam nesta lista.

APÊNDICE B – LISTA DE SERVIÇOS DO § 5º-C

I.	construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
VI.	serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
VII.	serviços advocatícios.

Para melhor entendimento itens do parágrafo que foram revogados não constam nesta lista.

APÊNDICE C – LISTA DE SERVIÇOS DO § 5º-D

I.	administração e locação de imóveis de terceiros;
----	--

II.	academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
III.	academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
IV.	elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
V.	licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
VI.	planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
IX.	empresas montadoras de estandes para feiras;
XII.	laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
XIII.	serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
XIV.	serviços de prótese em geral.

Para melhor entendimento itens do parágrafo que foram revogados não constam nesta lista.

APÊNDICE D – LISTA DE SERVIÇOS DO § 5º-I

II.	medicina veterinária;
V.	serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
VI.	engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
VII.	representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
VIII.	perícia, leilão e avaliação;
IX.	auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
X.	jornalismo e publicidade;
XI.	agenciamento, exceto de mão de obra;
XII.	outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão

	regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.
--	--

Para melhor entendimento itens do parágrafo que foram revogados não constam nesta lista.

ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR Nº 123 - ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO B – LEI COMPLEMENTAR Nº 123 - ANEXO II

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00

3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO C – LEI COMPLEMENTAR Nº 123 - ANEXO III

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita

bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO D – LEI COMPLEMENTAR Nº 123 - ANEXO IV

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
-------	------	------	--------	-----------	-----

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%
---	---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------------

ANEXO E – LEI COMPLEMENTAR Nº 123 - ANEXO V

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-